



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Políticas para a Mulher
Coordenadoria de Licitações e Contratos**

EDITAL

Nº do Processo: 022.00000486/2025-11

Interessado: Diretoria Geral de Políticas para a Mulher

Assunto: Edital de Chamamento Espaço Maternidade

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SPM

O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO DECRETO Nº 61.981/2016, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO SELECIONAR PROPOSTA DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A GESTÃO E OPERAÇÃO DAS UNIDADES DO PROGRAMA "ESPAÇO MATERNIDADE", GARANTINDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA E A MANUTENÇÃO DE CADA UNIDADE.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Políticas para a Mulher, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a gestão e operação das unidades do programa "Espaço Maternidade", localizadas na Estação Tatuapé do Metrô e na Estação da Luz da

CPTM, bem como mais duas futuras unidades a serem inauguradas, garantindo a contratação de uma equipe multiprofissional especializada e a manutenção de cada unidade.

2.1.1. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração individual para cada unidade do Programa "Espaço Maternidade", com a OSC declarada vencedora, com prazo de vigência de 24 meses, prorrogáveis mediante cumprimento dos requisitos legais.

2.1.2. Os instrumentos relativos às unidades a serem inauguradas futuramente serão celebrados considerando a estimativa de início das atividades, conforme informações constantes do cronograma de desembolso estimado.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Oferecer acolhimento humanizado e de qualidade à mulheres e seus filhos, com foco na promoção do aleitamento materno e no apoio psicológico;
- b) Oferecer ações de saúde e bem estar para mulheres e crianças/adolescentes; e
- c) Oferecer orientação sobre acesso à rede de referência e contra-referência e políticas públicas de cuidado e proteção, conforme demanda apresentada.

3. JUSTIFICATIVA

A promoção da mobilidade sustentável e sensível a gênero é uma pauta central da agenda urbana do novo milênio. Nesse contexto, mulheres gestantes e lactantes, assim como as crianças, são vistas como agentes ativos na mobilidade, razão pela qual as necessidades específicas desses públicos precisam ser atendidas para garantir um transporte mais acolhedor e justo.

O projeto "Espaço Maternidade" se apresenta como uma resposta a essas necessidades, na medida em que cria locais seguros e acolhedores em ambientes de transporte público. Nesses espaços, o binômio mãe-criança tem acesso a um local adequado para amamentar, trocar fraldas, descansar e interagir durante seus deslocamentos. A iniciativa não só promove o bem-estar e a dignidade, mas também garante o direito de aleitamento materno para mulheres trabalhadoras, nos termos da Lei nº 11.770/2008, além de estar em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabelece políticas públicas para o desenvolvimento integral de crianças.

A celebração de um Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão do Espaço Maternidade se justifica plenamente à luz das atribuições da SPM, em conformidade com o Decreto nº 69.430/2025, considerando que a parceria proposta contribui diretamente para "desenvolver e implementar políticas públicas voltadas para os direitos e o bem-estar das mulheres", em especial aquelas em situação de vulnerabilidade que utilizam o transporte público, além de se constituir como uma ação intersetorial de promoção da saúde da mulher e da criança.

Ademais, a parceria em comento reflete as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2023-2027, que prioriza a proteção e a promoção da saúde da mulher. Lado outro, a delegação da gestão operacional a uma OSC, por meio de Chamamento Público, garante a manutenção de um serviço de alta qualidade, otimiza os recursos públicos e amplia a capacidade de gestão do projeto, fortalecendo a colaboração entre a administração pública e a sociedade civil.

Em suma, a parceria proposta é uma medida estratégica, legalmente embasada e alinhada com as políticas de governo, sendo essencial para garantir que o Espaço Maternidade continue a ser um ambiente de apoio fundamental para a saúde e o bem-estar das mulheres e crianças no Estado de São Paulo.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei federal nº 13.019/2014.

4.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, e devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.2.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.2.2. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);

d. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014);

e. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014);

f. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua

contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

g. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

h. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual nº 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

i. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);

j. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III –Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

k. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); e

l. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.

39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou

h. estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

5.2.1. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo VI – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Resolução SPM nº 001, de 06 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de janeiro de 2026.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/01/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	07/01/2026 a 06/02/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07/02/2026 a 09/02/2026
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental.	10/02/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Apresentação de contrarrazões	3 (três) dias úteis contados da interposição do recurso

7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/03/2026 (esta data é estimada)

7.2. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Políticas para a Mulher <https://www.mulher.sp.gov.br/> e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

7.3. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio eletrônico através do Portal Parcerias Sociais - Link: <https://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/> até a data estipulada na etapa 2 da Tabela 1 acima.

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.3.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Cr�terios de Julgamento	Metodologia de Pontua��o	Pontua��o M�xima por Item
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

(A) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo do edital	- Demonstração efetiva de atendimento do critério: 3 pontos - Demonstração parcial de atendimento do critério: 1 ponto - Não comprovação de atendimento do critério: 0 pontos	3,0
(B) Demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto, com apresentação dos respectivos documentos comprobatórios	- Demonstração efetiva de atendimento do critério: 2 pontos - Demonstração parcial de atendimento do critério: 1 ponto - Não comprovação de atendimento do critério: 0 pontos	2,0
(C) Comprovação de experiência da proponente na execução de projetos, programas e serviços para políticas para a mulher, de acordo com o objeto da proposta apresentada	- Demonstração efetiva de atendimento do critério: 3 pontos - Demonstração parcial de atendimento do critério: 1 ponto - Não comprovação de atendimento do critério: 0 pontos	3,0
(D) Referente ao valor. A proposta apresenta de forma clara e objetiva o valor global compatível com o valor de referência indicado neste edital.	- Valor global proposto é pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência: 2 pontos - Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência: 1 ponto - Valor global proposto é superior ao valor de referência: 0 ponto	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.4.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

7.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Etapa 4: Comprovação das exigências

7.5.1. A OSC mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que

comprovem:

- a) o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;
- b) o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

7.5.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

- 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- 3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- 4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- 5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

6.1. O cumprimento da condição referida acima, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

7.5.2.1. A apresentação dos documentos indicados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei federal nº 13.019/2014 poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

7.5.3. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.5.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

7.6 Divulgação do resultado. Concluída a etapa de seleção, a comissão divulgará o resultado do chamamento público, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso pelas organizações participantes.

7.6.1. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico, no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

7.6.2. Interposto recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

7.6.3. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido à autoridade competente, a Titular da Pasta, que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14422161264790000.

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Políticas para a Mulher, UG 160101, por meio do Programa de Trabalho 14422161264790000 – Natureza da Despesa – 339039.

8.3. O valor total de recurso disponibilizado será de R\$ 57.700,99 (cinquenta e sete mil e setecentos reais e noventa e nove centavos) correspondente ao exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observado o disposto no art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Políticas para a Mulher na internet (<https://www.mulher.sp.gov.br/>) e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail: contratacoesspm@sp.gov.br e serão respondidas no prazo de até 3 (três) dias úteis que antecedem o encerramento da apresentação das propostas, preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

10.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. A Secretaria de Estado de Políticas para a Mulher resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração .

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SPM e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

A elaboração de proposta desse Plano de Trabalho, objetiva a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Estadual nº 61.981/2016 e nº 69.430/2025 que organiza o campo funcional da Secretaria de Políticas para a Mulher.

1. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A promoção da mobilidade sustentável e sensível a gênero é uma pauta central da agenda urbana do novo milênio. Nesse contexto, mulheres gestantes e lactantes, assim como as crianças, são vistas como agentes ativos na mobilidade, razão pela qual as necessidades específicas desses públicos precisam ser atendidas para garantir um transporte mais acolhedor e justo.

O projeto “Espaço Maternidade” se apresenta como uma resposta a essas necessidades, na medida em que cria locais seguros e acolhedores em ambientes de transporte público. Nesses espaços, o binômio mãe-criança tem acesso a um local adequado para amamentar, trocar fraldas, descansar e interagir durante seus deslocamentos. A iniciativa não só promove o bem-estar e a dignidade, mas também garante o direito de aleitamento materno para mulheres trabalhadoras, nos termos da Lei nº 11.770/2008, além de estar em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabelece políticas públicas para o desenvolvimento integral de crianças.

A celebração de um Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão do Espaço Maternidade se justifica plenamente à luz das atribuições da SPM, em conformidade com o Decreto nº 69.430/2025, considerando que a parceria proposta contribui diretamente para “desenvolver e implementar políticas públicas voltadas para os direitos e o bem-estar das mulheres”, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade que utilizam o transporte público, além de se constituir como uma ação intersetorial de promoção da saúde da mulher e da criança.

Ademais, a parceria em comento reflete as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2023-2027, que prioriza a proteção e a promoção da saúde da mulher. Lado outro, a delegação da gestão operacional a uma OSC, por meio de Chamamento Público, garante a manutenção de um serviço de alta qualidade, otimiza os recursos públicos e amplia a capacidade de gestão do projeto, fortalecendo a colaboração entre a administração pública e a sociedade civil.

Em suma, a parceria proposta é uma medida estratégica, legalmente embasada e alinhada com as políticas de governo, sendo essencial para garantir que o Espaço Maternidade continue a ser um ambiente de apoio fundamental para a saúde e o bem-estar das mulheres e crianças no Estado de São Paulo.

2. OBJETO

A parceria a ser formalizada tem como objetivo a gestão e a operação das unidades do programa “Espaço Maternidade”, localizadas na Estação Tatuapé do Metrô e na Estação da Luz CPTM, bem como mais duas futuras unidades a serem inauguradas, por intermédio de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) qualificada, em conjunto com Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM).

A OSC será responsável pela gestão dos espaços que já estão em funcionamento e outros que serão implementados em locais de transporte público. Para tanto, deverá contratar uma equipe multiprofissional especializada composta por assistente administrativo e psicólogos, os quais deverão prestar acolhimento e orientação ao público alvo. Ressalte-se que, a equipe responsável deverá desenvolver estratégias para viabilizar acolhimento prioritário a gestantes, lactantes, mulheres com deficiência, pessoas cuidadoras e seus filhos, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para todas as usuárias.

2.1 O Objeto contempla:

I. A Organização da Sociedade Civil (OSC) será responsável pela contratação e gestão das equipes que atuarão nos “Espaços Maternidade”, bem como pela garantia do pleno funcionamento das unidades. O contrato abrangerá a manutenção e operação de duas

unidades já inauguradas até 2025 — Espaço Luz e Espaço Tatuapé — e, posteriormente, a implantação de mais duas unidades previstas a partir do ano de 2026, conforme cronograma estimado de desembolso.

II. Acolhimento, sensibilização e cadastramento: a equipe do projeto realizará o acolhimento humanizado e o cadastramento das mulheres e crianças/adolescentes. A sensibilização será feita em parceria com a SPM e as redes de apoio locais, para atrair e informar o público-alvo.

III. Oferta de ações de saúde e bem-estar: serão oferecidos acolhimentos e orientações para mulheres e crianças/adolescentes. A equipe também desenvolverá ações de orientação sobre direitos da mulher, como forma de contribuir para sua autonomia e bem-estar.

IV. Envio de relatórios: a OSC enviará regularmente relatórios detalhados com as listas de presença e orientação de todos os acolhimentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

V. Relatório de acompanhamento mensal: até o 5º dia útil do mês seguinte, a OSC enviará uma planilha eletrônica consolidada com todos os acolhimentos e ações realizadas. Isso permitirá à SPM monitorar os resultados e a qualidade do serviço.

3. DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

O projeto “Espaço Maternidade” tem como objetivo principal oferecer acolhimento humanizado e de qualidade às mulheres e seus filhos, com foco na promoção do aleitamento materno e no apoio psicológico. Para isso, contará com uma equipe composta por dois assistentes administrativos, dois psicólogos e um coordenador por unidade, responsáveis pelo acolhimento das usuárias no espaço e pela orientação quanto à rede de referência, conforme as demandas apresentadas. Atualmente, há necessidade de gestão de duas unidades já inauguradas, localizadas nas estações Luz da Companhia Paulista de Trens (CPTM) e na estação Tatuapé da Companhia do Metropolitano de São Paulo, além da previsão de implantação de duas unidades previstas, a partir do ano de 2026, conforme cronograma estimado de desembolso. Unidades em funcionamento: A OSC será responsável por garantir a operação contínua das unidades já existentes, por meio da contratação da equipe mínima definida nesse Plano de Trabalho, bem como pelo aprimoramento das estratégias de atuação vigentes. Unidades a serem inauguradas: A OSC deverá planejar a contratação da equipe mínima, conforme os critérios estabelecidos nesse Plano de Trabalho.

1. Gestão e manutenção das unidades operacionais: manutenção, operação contínua, monitoramento e aprimoramento dos serviços já existentes.

2. Implantação de novas unidades: previstas para duas unidades a partir de 2026, incluindo toda a estrutura física, contratação de equipe e operacionalização das atividades conforme padrão estabelecido.

4. DO PÚBLICO-ALVO

Gestantes, lactantes, mulheres com deficiência, pessoas cuidadoras e seus filhos.

5. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

A execução do projeto será feita pela Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, que se responsabilizará por todas as fases do trabalho. O período da parceria terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal permitido.

O fluxo de acolhimento será o seguinte:

I. Critérios de acolhimento: demanda espontânea.

II. Fluxo diário: não há limite de acesso

III. Acolhimento e orientação: acolhimento inicial e orientação sobre acesso à rede de referência e contra-referência e políticas públicas de cuidado e proteção, conforme demanda apresentada.

IV. Monitoramento dos acolhimentos: a equipe de gestão da OSC fará o monitoramento contínuo dos acolhimentos, garantindo o bom andamento das atividades. Esse monitoramento visa assegurar que o público alvo receba o acolhimento, de acordo com os objetivos do projeto.

V. Ações de saúde e bem-estar: a equipe poderá oferecer ações educativas em saúde, seguindo as diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde - SUS, em grupo ou individualmente, utilizando modelos e outros materiais didáticos. Além disso, quando necessário, poderá realizar acolhimento individualizado para as mulheres, oferecendo apoio e direcionamento para a rede de referência.

6. DO MONITORAMENTO

O monitoramento do programa será contínuo e sistemático, garantindo a transparência e a qualidade dos serviços prestados pela OSC.

I. Relatórios de acompanhamento individualizado: a equipe da OSC será responsável por registrar e elaborar relatórios de acompanhamento do fluxo diário de acolhimento.

II. Instrumentos de monitoramento: a OSC parceira deverá desenvolver e utilizar ferramentas de monitoramento para registrar diariamente os acolhimentos e os encaminhamentos sociais. Esses mecanismos podem ser digitais para facilitar a coleta de dados, compartilhamento de dados e a emissão de relatórios para a SPM.

III. Relatórios de desempenho e frequência: a OSC será responsável por consolidar e enviar relatórios detalhados à SPM, que incluem a frequência nos grupos de orientação, quando houver, além do número de acolhimentos individuais. Esses relatórios servirão de base para a avaliação de desempenho do projeto e para os pagamentos.

IV. Logística e deslocamento: a OSC deverá garantir a logística de deslocamento da equipe.

7. DO FLUXO DE ATENDIMENTO E INSERÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS

O "Espaço Maternidade" funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, com acolhimento por demanda espontânea, garantindo a presença e disponibilidade da equipe durante todo o horário.

O espaço físico será composto por uma sala de acolhimento para a equipe, copa, uma sala de espera com brinquedos, espaço com poltrona individualizado para amamentação, banheiro com trocador e mobiliário técnico, incluindo um computador.

As atividades do projeto serão realizadas de forma integrada, com um foco especial no acolhimento e no suporte às mulheres e seus dependentes.

- Acolhimento e Orientação: o acolhimento será conduzido por um profissional da equipe, com prioridade para mulheres com deficiência, gestantes, mães lactantes, pessoas cuidadoras e seus filhos. O foco será o acolhimento, orientação e a oferta de atividades lúdicas para as crianças enquanto as mães utilizam o espaço.

- Encaminhamentos: quando necessário, o profissional de psicologia identificará demandas e realizará orientações e relatório para a rede de serviços local, garantindo a continuidade do suporte.

- Cadastro: todos os usuários do espaço serão cadastrados pela equipe em formulário eletrônicos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Monitoramento e avaliação da parceria A parceria será monitorada por meio da coleta de dados e avaliação para garantir a qualidade e a melhoria contínua do serviço.

- Coleta e Compilação de Dados: a coleta e compilação dos dados serão realizadas mensalmente pelo psicólogo, que é o técnico de referência. As estatísticas e as informações dos usuários serão compiladas em um relatório sob a responsabilidade da OSC.

- Envio de Relatórios: O relatório mensal de atividades será enviado pela OSC à SPM, até o 15º dia do mês subsequente.

- Avaliação do Serviço: a qualidade do serviço será avaliada por meio de um questionário de satisfação (formulário eletrônico) a ser disponibilizado às usuárias. O preenchimento do questionário não será obrigatório, mas deve ser incentivado para que o público possa contribuir com feedbacks e sugestões.

- Formação Continuada: Em parceria com a SPM, a OSC deverá promover a a formação continuada dos membros da equipe, a cada trimestre, por meio de cursos, encontros e outras atividades afins. As informações sobre essas atividades deverão ser sistematizadas pela OSC em um relatório, o qual deve ser encaminhado à SPM, trimestralmente.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

As responsabilidades pela operacionalização e manutenção do projeto serão divididas da seguinte forma:

I - Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM):

- a) Elaborar, viabilizar e fornecer o material gráfico impresso para divulgação do serviço (folders, cartazes, cartões de visita, etc.).

- b) Realizar contatos com a mídia local para pautas relacionadas à prevenção da violência contra a mulher.

- c) Realizar chamamento público para celebração de parceria de organização especializada e gestão dos contratos que envolvem o programa.

II - Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) Realizar contratação e gestão da equipe assim como das atividades relacionadas ao programa.

- b) Proporcionar a integração e a formação presencial da sua equipe na primeira semana de trabalho.

- c) Promover reuniões mensais presenciais e/ou online para a supervisão da equipe.

- d) Sistematizar os dados e as informações sobre os acolhimentos realizados.

- e) Fornecer relatórios de trabalho à SPM.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A parceria terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

FASE 1: PREPARAÇÃO (SPM E PARCEIROS)

Nesta fase, a SPM, em parceria com outras instituições, será responsável por:

- Articulação Institucional: contato e formalização de parceria com instituições

públicas e privadas, para a cessão e implementação física das unidades.

- **Estruturação da Unidade:** a SPM, em conjunto com seus parceiros, garantirá que o espaço físico esteja adequado e equipado para o início das atividades.
- **Chamamento Público:** a SPM realizará o processo para celebração de parceria com a OSC responsável pela gestão e operação do projeto.
- **Divulgação:** SPM elaborará e fornecerá todo o material gráfico para divulgação (folders, cartazes, etc.) e fará a comunicação com a mídia local para promover a iniciativa.

Responsabilidade dos Parceiros: Executar a implantação do espaço físico das novas unidades, garantir a manutenção da estrutura, limpeza diária e segurança do local. Compete também aos parceiros o fornecimento de acesso à internet, energia elétrica e água potável, bem como a realização de reformas e adequações prediais necessárias para assegurar a acessibilidade física e arquitetônica, em conformidade com a norma ABNT NBR 9050/2015.

FASE 2: EXECUÇÃO E ACOLHIMENTO (OSC)

Com o Termo de Colaboração assinado, a OSC selecionada será responsável por:

- **Realizar contratação de equipe mínima para a gestão do “Espaço Maternidade”** Luz e equipe mínima para a gestão do “Espaço Maternidade” Tatuapé, sendo composta por dois 2 psicólogos, 2 auxiliares administrativos e 1 coordenador de equipe. Posteriormente, a OSC será responsável pela gestão e implantação de duas novas unidades , a partir de 2026, conforme cronograma estimado de desembolso.
- **Fluxo de acolhimento:** o Espaço Maternidade funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, com acolhimento por demanda espontânea.
- **Acolhimento e Orientação:** a equipe multiprofissional da OSC acolherá e orientará as mulheres, com prioridade para gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e seus filhos, em um ambiente seguro e humanizado.
- **Treinamento e Supervisão:** a OSC garantirá o treinamento inicial e a supervisão contínua da equipe, com reuniões mensais para alinhar o trabalho aos objetivos do projeto.
- **Sistematização de Dados:** a OSC será responsável por coletar, sistematizar e fornecer à SPM dados e informações sobre os acolhimentos realizados.
- **Materiais Lúdicos:** a OSC fará a manutenção de materiais lúdicos e pedagógicos para a integração com o público alvo.

FASE 3: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (SPM E OSC)

- **Relatórios:** a OSC apresentará relatórios periódicos de acompanhamento e um relatório final consolidado no 12º mês de execução, detalhando atividades, procedimentos e resultados do projeto.
- **Análise:** SPM utilizará esses relatórios para monitorar o desempenho, avaliar o impacto da iniciativa e planejar futuras ações para a política de apoio à mulher.

10. DA EQUIPE MÍNIMA A SER CONTRATADA

Equipe de Gestão e Apoio

	Cargo	Atribuições	Jornada
--	-------	-------------	---------

1.1	2 (dois) Psicólogos	Responsável por oferecer orientação e acolhimento ao público alvo, ofertar atividade lúdica para seus dependentes no momento da utilização dos equipamentos, orientar e encaminhar para a rede de serviços e políticas públicas quando necessário, sistematizar e elaborar relatórios qualitativos e quantitativos.	30h (Semanais)
1.2	2 (dois) Auxiliares Administrativos	Recepcionar o público-alvo, executar serviços de caráter administrativo e tarefas gerais de rotina de escritório que garantam o registro e o acompanhamento da população atendida e a infraestrutura essencial para o andamento dos serviços, registrar a produção de serviços do Espaço Maternidade, receber e encaminhar documentos, efetuar o levantamento de necessidades de material, controle, organização de materiais essenciais para o funcionamento da unidade.	30h (Semanais)
1.3	1 (um) Coordenador	Gestão administrativa do projeto, gestão das equipes e prestação de contas, articulação para divulgação das ações realizadas e com o território.	40h (Semanais)

11. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

O projeto "Espaço Maternidade" poderá ser implantado dentro do Estado de São Paulo, em locais de grande circulação de pessoas, durante trajeto por meio de transporte público. Atualmente, mantém funcionamento em duas unidades localizadas na estação Luz da Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos (CPTM) e na estação Tatuapé da Companhia Metropolitana de São Paulo (METRÔ), com previsão de ampliação de duas unidades, a partir do ano de 2026, conforme cronograma estimado de desembolso.

12. DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROJETO

As metas e indicadores do projeto "Espaço Maternidade" foram definidos para garantir que os objetivos de acolhimento sejam alcançados e possam ser mensurados de forma transparente.

12.1 Indicadores de Monitoramento e Avaliação

O monitoramento do projeto será contínuo e sistematizado, com a apresentação de relatórios mensais para avaliar o desempenho e o impacto social da parceria.

I. Indicadores qualitativos: Serão avaliados por meio de relatórios quinzenais, os quais devem incluir:

- Relatos das atividades realizadas.
- Listas de pessoas inscritas e atendidas.
- Registro de acolhimentos e encaminhamentos realizados pelo Assistente Social.
- Relatórios de avaliação de satisfação do público.
- Registros fotográficos das ações.
- Relatórios das atividades voltadas à formação e supervisão continuada da equipe.

II. Indicadores quantitativos: As metas de desempenho serão monitoradas por meio dos seguintes indicadores:

- a) Satisfação do acolhimentos: Atingir a meta de 70% de satisfação do público-alvo.
- b) Pontualidade dos relatórios: Manter 100% de relatórios entregues no prazo estipulado.

13. DAS DIRETRIZES, GERENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

O gerenciamento do projeto "Espaço Maternidade" será pautado por diretrizes que visam o acolhimento e a dignidade do público alvo. As ações OSC parceira devem estar em total consonância com as políticas públicas da SPM, garantindo a qualidade e o impacto social da iniciativa.

Diretrizes de Gerenciamento do Projeto

I. Fortalecimento de Vínculos: promover a solidariedade e o fortalecimento de vínculos do público alvo com a equipe, criando um ambiente de apoio e construção de estratégias coletivas.

II. Participação Comunitária: estimular e promover a participação da sociedade civil e das comunidades locais nas ações do projeto, especialmente na divulgação e na articulação com a rede de apoio.

III. Protagonismo Social: respeitar o protagonismo social das mulheres, suas decisões e suas vivências, construindo vínculo a partir de suas necessidades e prioridades.

IV. Comunidade de Aprendizagem: criar e compartilhar conhecimentos sobre amamentação e bem-estar, a partir da socialização de vivências e da apropriação de práticas que sejam importantes para a qualidade de vida do público alvo.

V. Acolhimentos Individualizado: garantir a eficácia dos encaminhamentos, oferecendo um acolhimento individualizado e humanizado para cada mulher e seus dependentes.

VI. Gerenciamento e Supervisão: observar, nas atividades previstas nesse Plano de Trabalho, os princípios que regem a administração pública.

VII. Responsabilidade Compartilhada: A gestão do projeto será de responsabilidade da OSC parceira e da SPM. A OSC será encarregada da execução operacional (equipe), enquanto a SPM fará a supervisão estratégica, fiscalização e validação dos relatórios.

VIII. Comunicação Direta: a OSC deverá manter uma comunicação constante e transparente com a SPM, informando sobre o andamento do projeto, desafios encontrados e resultados alcançados.

IX. Critérios de Operacionalização: manter transparência, integridade e qualidade na prestação do serviço.

X. Priorização do Público-Alvo: o acolhimento será priorizado para mulheres e seus filhos, seguindo os critérios definidos na seção de público-alvo.

XI. Articulação com a Rede de Apoio: a equipe do "Espaço Maternidade" deverá se articular ativamente com a rede de apoio local (CRAS, CREAS, Secretarias de Saúde) para encaminhar as mulheres que necessitem de acolhimento junto à rede de referência.

XII. Formação: promover a formação continuada dos profissionais envolvidos com

a implementação das atividades em relação às políticas de acolhimento ao público-alvo.

14. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA (OSC)

A OSC parceira terá um papel central na execução do projeto, sendo responsável por garantir a excelência e a conformidade de todas as atividades. As principais responsabilidades são:

I. Execução do Plano de Trabalho: cumprir integralmente todas as atividades, metas e cronogramas definidos no Plano de Trabalho, garantindo a operacionalização do “Espaço Maternidade”.

II. Equipe e Acolhimento: contratar e gerir a equipe multidisciplinar, garantindo o acolhimento humanizado, a sensibilização e o cadastro das beneficiárias, conforme o perfil definido.

III. Monitoramento e Relatórios: enviar à SPM todos os relatórios técnicos e de prestação de contas no formato e periodicidade estabelecidos. Isso inclui a Planilha Eletrônica Mensal e relatórios de acompanhamento do projeto.

IV. Transferência de Conhecimento: compartilhar o conhecimento e as melhores práticas desenvolvidas pela equipe com os técnicos da SPM, contribuindo para o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

V. Fiscalização e Conformidade: sujeitar-se à fiscalização da SPM, facilitando o acompanhamento in loco e fornecendo todas as informações e documentos solicitados para a supervisão do programa.

VI. Transparência e Comunicação: comunicar imediatamente ao gestor da parceria qualquer dificuldade que possa impactar a execução do programa, agindo de forma proativa para encontrar soluções.

VII. Gestão Financeira: responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, garantindo a execução orçamentária conforme as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Termo de Colaboração.

VIII. Orientação: orientar o público alvo a respeito da forma de acesso aos serviços prestados.

15. DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER (SPM)

A SPM fará a gestão compartilhada do projeto com a OSC, com a responsabilidade principal de garantir que as diretrizes do projeto sejam seguidas e que o investimento público resulte em um serviço de qualidade para o público alvo. As principais responsabilidades da SPM são:

I. Aprovação e Gerenciamento: aprovar as metodologias de trabalho e os relatórios técnicos elaborados pela OSC parceira. A SPM será a responsável por supervisionar o desenvolvimento de todas as atividades, garantindo que os objetivos do programa sejam alcançados.

II. Fiscalização e Acompanhamento: realizar a fiscalização do projeto, tanto nos relatórios quanto in loco, para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do acolhimento. A SPM também deverá se articular com os parceiros para garantir manutenção física dos espaços e o sucesso do programa.

III. Repasse de Recursos: efetuar o repasse dos recursos financeiros para a OSC, seguindo o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, e aprovar a prestação de contas do projeto.

16. DAS DESPESAS E ESTRUTURA DE CUSTOS

A execução da gestão do programa "Espaço Maternidade" por meio da OSC será financiada pela SPM. Para tanto, as despesas foram estruturadas para garantir o pleno funcionamento da unidade e a qualidade dos serviços prestados

16.1 Orçamento Estimado por "Espaço Maternidade"

O orçamento estimado para cada "Espaço Maternidade" é de R\$ 28.850,47 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) mensais, representando o total estimado de R\$692.411,84 (seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) para o período estimado de vigência (24 meses), contemplando duas categorias de despesas: Recursos Humanos (salário, transporte e alimentação) e Custeio Operacional (materiais lúdicos e materiais de escritório).

A OSC parceira deverá compor e manter um quadro de profissionais multidisciplinar, conforme detalhado na seção "Equipe Mínima de Trabalho" (1 coordenador, 2 psicólogos, 2 auxiliares administrativos) a ser contratada inicialmente para os "Espaços Maternidade" Luz (CPTM) e Tatuapé (Metrô) devendo considerar a implantação de dois espaços por ano.

A contratação de especialistas poderá ser feita de forma flexível, por meio de contratos de Pessoa Jurídica (PJ), a critério da OSC.

O quadro de profissionais poderá ser alterado a qualquer momento. As contratações dos cargos vagos do quadro de Recursos humanos deverão ser repostas no prazo máximo de 20 dias.

Em adição, a OSC deverá se responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas relativos às despesas com recursos humanos.

16.2 Custos com Recursos Humanos

Esta categoria abrange a estimativa dos custos com a equipe mínima que atuará por 24 meses ao longo do projeto. O cálculo inclui despesas com salário, alimentação e transporte, quando aplicável.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Vagas	Valor mensal	Valor Total para 24 meses
1.1	Coordenador de equipe	Mensalista	1	R\$ 8.901,93	R\$ 213.646,00
1.2	Psicólogo	Mensalista	2	R\$ 11.157,78	R\$ 267.786,00
1.3	Auxiliar Administrativo	Mensalista	2	R\$ 5.674,10	R\$ 136.178,56
	TOTAL RECURSOS HUMANOS			R\$ 25.733,81	R\$ 617.611,84

16.3 Custos Operacionais

Esta seção cobre as despesas essenciais para a operação da oferta de serviço de rotina do espaço.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total para 24 meses
------	-----------	-------------------	------------	----------------	---------------------------

2.1	Materiais / Brinquedos Lúdicos	Mensal	24	R\$ 1.600,00	R\$ 38.400,00
2.2	Materiais de Escritório	Mensal	24	R\$ 1.516,66	R\$ 36.400,00
	TOTAL CUSTEIO	Mensal	24	R\$ 3.116,66	R\$ 74.800,00

16.4 Custo Total

Esta seção apresenta a estimativa total dos custos referentes a **uma equipe mínima multidisciplinar** — composta por **1 coordenador, 2 psicólogos e 2 auxiliares administrativos** —, além dos **custos operacionais** com **materiais de escritório e brinquedos lúdicos por unidade**, considerando o período de **24 meses de execução do projeto**.

TOTAL	R\$ 692.411,84
--------------	-----------------------

16.5 Dos materiais/ brinquedos lúdico: os mesmos devem ser laváveis, com selo de aprovação do órgão responsável por avaliar e certificar brinquedos no Brasil e seguir as descrições conforme faixa etárias :

De 0 a 2 anos- que estimulam os sentidos, coordenação motora, percepção sensorial, descoberta de cores, peso e texturas;

De 3 a 5 anos – que desenvolvam a coordenação motora fina e a criatividade, raciocínio lógico, imaginação e habilidades sociais;

De 6 a 8 anos – que estimulam a criatividade, resolução de problemas e ajudam no desenvolvimento da linguagem, atenção e concentração;

De 8 a 12 anos – que estimulam a criatividade, raciocínio e resolução de problemas.

Dos materiais de escritório: suprimentos destinados para realização de tarefas administrativas, organização e comunicação no ambiente de trabalho, nestes itens são incluídos clipes, canetas, lápis, papel sulfite, bloco de notas, envelopes, etiquetas, grampeador, fitas adesivas e pastas.

Todos os itens de despesa listados no Plano de Trabalho estão acompanhados de pesquisa de mercado, na forma da lei 13.019/2014.

Eventuais despesas decorrentes de condutas indevidas pela OSC serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O repasse financeiro ocorrerá em **periodicidade trimestral**, mediante a validação dos acolhimento e procedimentos realizados, conforme a execução das atividades previstas, a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

18. DOS ESPAÇOS EM FUNCIONADUAS NOVAS UNIDADES, A PARTIR DE 2026, CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSAMENTO E PREVISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

18.1 Espaços já inaugurados:

1 - Espaço Maternidade Luz, estação Luz da CPTM

18.2 Previsão de implantação de novas unidades:

1 - duas novas unidades, a partir de 2026, conforme cronograma de desembolso.

19. CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	5º trimestre	6º trimestre	7º trimestre	8º trimestre
Luz (1)	X	X	X	X	X	X	X	X
Tatuapé (2)	X	X	X	X	X	X	X	X
novo Espaço (3)		X	X	X	X	X	X	X
novo Espaço (4)			X	X	X	X	X	X

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do inciso II do artigo 6º do Decreto n.º 61.981/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei federal nº 13.019/2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER - SPM, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, ALÉM DE GERIR E OPERAR AS UNIDADES DO PROGRAMA "ESPAÇO MATERNIDADE".

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Políticas para a Mulher, com sede na Rua Iaia, 126, 9º e 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04542-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.375.200/0001-20, neste ato representada por sua Titular, Sra. Adriana Sampaio Liporoni, portadora da cédula de identidade RG nº 12.XXX.XXX, nomeada pelo Decreto de 10 de dezembro de 2025, publicado no DOE de 11 de dezembro de 2025, doravante denominado **ESTADO**, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede **[logradouro, número, bairro, cidade, Estado]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu **[cargo do dirigente/procurador]**, **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, [outro Decreto específico do Órgão Público], resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 001/2026/SPM, publicada na edição do Diário Oficial de, tem por objeto a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, além de gerir e operar a unidade XXXXXXXXXX (DESCREVER A QUAL UNIDADE O TERMO SE REFERE) do Programa "Espaço Maternidade", garantindo a contratação de uma equipe multiprofissional especializada e a manutenção da referida unidade, com emprego de recursos oriundos do Tesouro, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo Único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pela Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 61.981/2016, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável a OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, (<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>), o teor deste termo e de seus aditivos, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – DA OSC:

a) apresentar relatório de execução do objeto, e na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos celebrados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da Secretaria de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo.

(i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

(ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime, de caixa e em regime de competência; e

(iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019/2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios

relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À OSC:

a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração/Fomento, que ampara a utilização do material pelo partícipe;

c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;

e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX - RS XXXXXXXXXXXXXXXX;

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, quem a titular da Pasta indicar, assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, quem a titular da Pasta indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Políticas para a Mulher em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na sede da OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou a OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo

a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ **[VALOR DA PARCERIA EM NUMERAL E POR EXTENSO]**, programa de trabalho (.....), onerando a U.O. (.....) (nomenclatura da UO), U.G.O. (.....), U.G.E. (.....), natureza da despesa (.....) (nomenclatura da natureza da despesa), de responsabilidade do ESTADO.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - Os recursos repassados pelo ESTADO à OSC, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados a própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Políticas para a Mulher atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo SEI nº 022.00000486/2025-11, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo

prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, disponível no site <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Políticas para a Mulher e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

a). técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b). financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal .

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Políticas para a Mulher, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e

autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Políticas para a Mulher.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas

cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo único - As sanções a que se referem o caput desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A OSC deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

§ 1.º A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2.º Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3.º Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4.º A OSC deve:

I. Imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II. Quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 5.º A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 6.º A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7.º A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

§ 8.º Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos

os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

§ 9.º A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

§ 12. Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

§ 13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

§ 2.º O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações, relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias, documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a quem tiverem conhecimento e acesso ou que tiverem produzido em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja,

em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo único – Os partícipes se comprometem ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou colaboradores, mesmo após o término do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente Termo pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º - A rede deve ser composta por:

1. - A OSC celebrante da parceria com o ESTADO, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

2 - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o ESTADO, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§2º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e tampouco descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

§3º - A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, o qual especificará os direitos e as obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§4º - A OSC celebrante deverá comunicar à Secretaria de Políticas para a Mulher a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§5º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Secretaria de Políticas para a Mulher no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 6º - A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos documentos previstos no art. 4º, §4º, do Decreto nº 61.981/2016.

§ 7º - A apresentação dos documentos indicados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei federal 13.019/2014 poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

§8º - É vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

§9º - A OSC celebrante deverá comprovar à Secretaria de Políticas para a Mulher o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014. A Secretaria de Políticas para a Mulher, por sua vez, verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no citado dispositivo legal no momento da celebração da parceria.

§10 - A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§11 - Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Secretaria de Políticas para a Mulher não poderão ser sub-rogados à OSC

executante e não celebrante.

§12 - As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014.

§13 - A prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento, pela organização executante não celebrante, do disposto no artigo 34 da Lei federal nº 13.019/2014, observado, quanto à regularidade fiscal e tributária, o disposto no § 4º do artigo 4º do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES E DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento, que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º- Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Secretaria de Políticas para a Mulher.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXXX de XXXX.

ADRIANA SAMPAIO LIPORONI
Secretária de Estado de Políticas para a Mulher

(NOME DO DIRIGENTE/PRESIDENTE)
(Cargo do dirigente da entidade)

Testemunhas:

Nome: RG nº CPF nº	Nome: RG nº CPF nº
--------------------------	--------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Sampaio Liporoni, Secretária de Estado**, em 06/01/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0093873643** e o código CRC **CBB4274B**.
